

ANEXO 2 — REGRAS APLICÁVEIS AOS CUSTOS ELEGÍVEIS

1. CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS

Local de origem: local onde está localizada a organização de envio.

Meios de transporte sustentáveis: bicicleta, autocarro, automóvel partilhado e comboio. A agência nacional pode aceitar outros meios de transporte como sustentáveis com base na prática estabelecida e numa base casuística.

A contribuição unitária de viagem para meios de transporte sustentáveis (viagens ecológicas) é elegível se tiverem sido utilizados meios de transporte sustentáveis na maior parte da viagem de ida e volta.

Contribuição unitária por intervalo de distância: o montante pago por uma viagem de regresso entre o local de partida e o local de chegada.

Local da atividade: o local onde está localizada a organização de acolhimento. Se for indicado outro local de origem ou do evento, o beneficiário tem de explicar o motivo da diferença.

O tempo de viagem não será tido em conta para determinar a conformidade com a duração mínima elegível das atividades de mobilidade especificadas no Guia do Programa.

1.1 Viagens

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total para o apoio à deslocação é calculada multiplicando o número de participantes acompanhantes, decisores e facilitadores por intervalo de distância, pela contribuição unitária aplicável a esse intervalo e tipo de viagem (meios normais ou sustentáveis), conforme especificado no anexo 3 do Acordo.

No caso de atividades itinerantes, a contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de participantes por intervalo de distância correspondente à soma total das distâncias entre locais individuais pela contribuição unitária aplicável a esse intervalo e tipo de viagem (meios normais ou sustentáveis), conforme especificado no anexo 3 do Acordo.

Para determinar o intervalo de distância aplicável, o beneficiário tem de indicar a distância de uma viagem de ida utilizando a calculadora de distâncias eletrónica disponível no sítio Web da Comissão, em: http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_pt.htm.

A contribuição unitária total para o apoio às viagens é calculada pelo beneficiário na ferramenta Erasmus+ de apresentação de relatórios e gestão com base nas taxas de contribuição unitária aplicáveis.

b) Fator de desencadeamento

O apoio à deslocação só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.

c) Documentos comprovativos

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante, incluindo formadores, líderes de grupo e decisores e acompanhante, pelas organizações de acolhimento, que especifique o nome do participante/acompanhante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

1.2 Apoio individual

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de dias por participante e acompanhante, incluindo decisores, líderes de grupo, formadores e facilitadores pela contribuição unitária aplicável por dia ao país de acolhimento em causa, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. Podem ser acrescentados dias de viagem, se tal for pertinente para uma atividade específica.

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento que especifique o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

b) Apresentação de relatórios:

Os participantes, a menos que sejam retirados da seleção pelo beneficiário devido ao âmbito/duração limitados da sua participação em atividades de mobilidade, têm de utilizar o questionário normalizado em linha fornecido pela Comissão Europeia (o relatório de participação) para prestar informações factuais, bem como a sua apreciação da atividade de mobilidade e a sua preparação e seguimento.

Os membros do grupo informal que executa o projeto devem preencher um questionário em linha, independentemente de terem ou não participado numa atividade de mobilidade. Na medida em que os membros do grupo informal tenham participado numa ou em várias atividades de mobilidade, o questionário em linha preenchido por cada um deles deve abranger a totalidade do projeto, ou seja, não devem preencher questionários separados para cada atividade de mobilidade.

1.4 Custos de gestão do projeto

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de meses de cada projeto pela contribuição unitária aplicável, nos termos previstos no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

Os custos de gestão do projeto só são pagos se o participante tiver efetivamente realizado a atividade durante o período especificado.

c) Documentos de apoio:

A prova da execução do projeto será apresentada sob a forma de uma descrição das atividades realizadas no relatório final, incluindo um calendário de cada uma das atividades de mobilidade e dos eventos realizados.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar um relatório sobre o projeto de atividades de participação dos jovens (para grupos informais de jovens: coordenador em nome do grupo informal de jovens) e fornecer informações sobre as atividades do projeto executadas no relatório final.

Os membros de grupos informais de jovens que implementam o projeto têm de comunicar, através de um questionário em linha, as suas observações sobre a sua participação no projeto.

1.5 Custos de orientação

a) Cálculo da contribuição unitária total:

O montante total da contribuição unitária é calculado multiplicando o número de dias trabalho do orientador pela contribuição unitária aplicável no país em causa, tal como especificado no anexo 3 da convenção. O limite máximo do montante atribuído aos custos de orientação será fixado em 12 dias por projeto.

b) Fator de desencadeamento:

Os custos de orientação só são pagos se o beneficiário tiver utilizado os serviços de um ou de vários orientadores.

c) Documentos de apoio:

Deve ser apresentado comprovativo do envolvimento do orientador no projeto sob a forma de uma descrição das atividades realizadas no relatório final.

Deve ser apresentado comprovativo do tempo passado pelo orientador a trabalhar no projeto sob a forma de uma folha de horas de trabalho que inclua o nome do orientador, as datas e o número

total de dias de trabalho do orientador no projeto, devidamente assinada pelo orientador e pelo representante legal do beneficiário.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar um relatório sobre a função/envolvimento do orientador no projeto e incluir no relatório final informações sobre o número de dias de orientação recebida.

1.6 Financiamento adicional para eventos presenciais em projetos de APJ (apoio a eventos de participação juvenil)

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total dos participantes em eventos presenciais do projeto pela contribuição unitária aplicável, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. O número total de participantes considerados para o cálculo do apoio aos eventos de participação juvenil inclui o número de participantes fisicamente presentes durante os eventos, com exceção do pessoal das organizações participantes/membros dos grupos informais de jovens e facilitadores (mas incluindo decisores, se for caso disso).

b) Fator de desencadeamento:

O apoio à participação dos jovens só é pago se o participante tiver participado fisicamente na atividade.

c) Documentos de apoio:

Prova de frequência da atividade sob a forma de declaração assinada pelos participantes e pela organização de acolhimento, que especifique o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

Ordem de trabalhos detalhada do evento e todos os documentos utilizados ou distribuídos no evento.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar um relatório sobre a execução da atividade, os resultados, o local e o número de participantes locais e (se for caso disso) internacionais no(s) evento(s) de participação dos jovens.

1.7 Apoio à inclusão para organizações

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total de participantes com menos oportunidades em atividades de mobilidade, pela contribuição unitária aplicável, tal como especificado no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio à inclusão da organização só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade e a organização participante organizou a mobilidade para o participante.

c) Documentos de apoio:

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pela organização de envio e pela organização de acolhimento, que especifique o nome do participante e o objetivo da atividade.

E ainda: a documentação especificada pela agência nacional admissível como prova relevante de que o participante pertence a uma das categorias de menos oportunidades enumeradas no Guia do Programa.

2. CUSTOS REAIS

2.1 Apoio à inclusão para participantes

a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso de 100 % dos custos elegíveis efetivamente incorridos.

b) Custos elegíveis:

custos diretamente relacionados com participantes com menos oportunidades e respetivos acompanhantes, facilitadores e decisores]. Se o participante solicitar o reembolso de viagens e apoio individual ao abrigo desta categoria orçamental, não pode ser solicitada qualquer contribuição unitária para essas categorias para o mesmo participante.

a) Documentos de apoio:

prova do pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, a data da fatura e, se relevante, um documento assinado pela organização de acolhimento especificando as datas confirmadas de início e de fim da estada da pessoa acompanhante).

b) Apresentação de relatórios:

Para cada rubrica de custos desta categoria orçamental, o beneficiário tem de comunicar a natureza dos custos e o montante real dos custos suportados.

2.2 Custos excecionais

a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso de 80 % dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados, com exceção dos custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e atestados médicos, que serão reembolsados a 100 %.

b) Custos elegíveis:

- (i) custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário, se essa garantia for exigida pela na, conforme especificado na ficha técnica (ver o ponto 4).
- (ii) despesas de viagem elevadas: despesas de viagem da forma mais económica e eficaz se a contribuição unitária não cobrir pelo menos 70 % das despesas de deslocação.
- (iii) Custos de vistos e custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos.

c) Documentos de apoio:

Prova do custo da garantia financeira emitida pelo organismo que fornece a garantia ao beneficiário, especificando o nome e o endereço do organismo que emite a garantia financeira, o montante e a divisa do custo da garantia, com a data e a assinatura do representante legal desse organismo.

No caso de despesas de viagem elevadas: prova do pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante, a moeda, a data e o percurso.

No caso de custos de viagem relativos a vistos, autorizações de residência, vacinas e atestados médicos: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento.